

A CASA DO FARMACÊUTICO FLUMINENSE



manual do
consultório
farmacêutico



editorial

GRUPO TÉCNICO DE CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO

Dr^a Gabriele Brasil Barbiere Vieira

Coordenadora

Dr. Cesar Mathias Quintella

Secretário Executivo

Membros do GT

Dr. Ricardo Lahora Soares

Dr^a Priscilla Caroline de Souza Soares Menezes

Dr^a Renata Mourão da Silva Costa do Amaral

Dr. Richard dos Santos da Costa

Dr. Rodrigo Costa de Oliveira

Dr^a Sabrina Cristina Alves Gonçalves

Colaboradores

Dr^a Denise Costa Ribeiro

Yuri Moreira Tembra

George Lucas Coutinho Pereira

apresentação

O Grupo Técnico de Consultório Farmacêutico do CRF/RJ busca, por meio deste Manual, apresentar ao farmacêutico as possibilidades de atuação após a publicação de diversos marcos regulatórios que permitem ao profissional atuar na Gestão de Saúde dos pacientes - sempre respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e promovendo o uso racional de medicamentos.

Assumir este posicionamento é vital para que o papel do farmacêutico como profissional de saúde seja fortalecido e os serviços farmacêuticos, quando bem executados, garantem incontáveis benefícios às farmácias e drogarias e à população, trazendo reconhecimento e valorização profissional por toda a sociedade.vv

Tais práticas tendem a crescer ainda mais nos próximos anos, afinal, cada vez mais empresas e profissionais aderem à transformação que resgata a relação farmacêutico-paciente, quebrando paradigmas e dando lugar a uma visão de Farmácia e Drogaria enquanto ambientes pautados na oferta dos Cuidados Farmacêuticos.

Garantida no Brasil pela Constituição Federal de 1988, a assistência à saúde é um direito fundamental e inalienável de todos os cidadãos e um dever do Estado.



índice

Apresentação	2
O que é o Consultório	4
Panorama internacional	5
Resoluções vigentes	6
Tipos Existentes	6
Serviços Oferecidos	7
Propaganda	8
Prescrição	9
Equipamentos	10
Passo a passo para implantação	11
Licenciamento	14



O QUE É O CONSULTÓRIO

É um ambiente destinado ao atendimento do paciente, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica (CFF, 2013). O consultório farmacêutico representa um desafio para quem pretende ingressar na forma de atendimento que ultrapasse o balcão de farmácias e drogarias.



No consultório farmacêutico, o profissional pode orientar e ouvir o paciente sobre sua evolução clínica, verificar parâmetros clínicos, interpretar resultados de exames laboratoriais, fazer contato com o médico ou outros profissionais da saúde que acompanham o paciente para debater sobre a existência de problemas relacionados à adesão, efetividade e segurança do tratamento. E além de tudo isso, pode prescrever Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs).

Na década de 1970 não havia a presença efetiva dos profissionais farmacêuticos para atendimento ao público. De acordo com a Lei 5991/73 (Art. 55) tais espaços em farmácias e drogarias não poderiam ser denominados Consultórios Farmacêuticos. Por essa razão, receberam nomenclaturas como: Sala de Atendimento Farmacêutico, Sala do Farmacêutico, dentre outros.

Em 1980, disciplinas voltadas à Farmácia Hospitalar, farmacoterapia, farmácia clínica e áreas afins foram inseridas nos cursos de Farmácia. Assim, em 1990, surge a Atenção Farmacêutica de maneira mais ampla – que é, até hoje, a principal atividade do farmacêutico clínico (STORPITIS, et al.).

Em 2013, com a publicação das Resoluções 585 e 586 do CFF, e em 2014 da Lei 13.021/14, surgiu um movimento das farmácias para a consolidação de um espaço físico destinado ao atendimento personalizado do paciente. Nesse momento, surgiram os primeiros Consultórios Farmacêuticos dentro das drogarias, como um serviço extra fornecido pela empresa para fidelizar o cliente. Esse novo panorama abriu mais um campo de trabalho para o farmacêutico: o trabalho autônomo no seu próprio consultório (Ana Paula Meirelles, Fórmula Consultoria).

Em junho de 2017, o CFF anunciou a inclusão das atividades clínicas farmacêuticas através do CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – com o código 865-0/99 para consultórios farmacêuticos e para serviços farmacêuticos prestados por farmacêuticos clínicos.

PANORAMA INTERNACIONAL

- **AUSTRÁLIA** - A propriedade da farmácia é exclusiva de farmacêuticos. Além de dispensar, ele pode prescrever alguns medicamentos, realizar o acompanhamento de doenças crônicas, além de aplicar vacinas e injetáveis de modo geral. Não é o paciente que paga a consulta, mas sim o governo. Ele pode receber de R\$ 160,00 a R\$ 517,00, dependendo do serviço prestado.
- **ESTADOS UNIDOS** - O farmacêutico pode dar assistência, prescrever alguns medicamentos, aplicar vacinas, curativos, avaliação física completa, entre outros serviços. É cobrado pela consulta, valor entre R\$ 60,00 a R\$ 360,00. Tais profissionais podem também receber cerca de R\$ 40,00 por atendimento, através de convênios com programas de saúde e do seguro saúde.
- **CANADÁ** - Apenas farmacêuticos podem ser proprietários de farmácia. Dentro dos estabelecimentos e dos setores em que se dispensam e prescrevem medicamentos, a presença do farmacêutico é obrigatória. Lá existem as **drugstores** – lojas com grande mix de produtos – com as farmácias em áreas reservadas. Nas áreas dos medicamentos ficam os consultórios farmacêuticos. Além da dispensação, os profissionais fazem o monitoramento de doenças crônicas, tabagismo, obesidade, problemas de colesterol e diabetes e aplicam medicamentos injetáveis.
- **PORTUGAL** - A maioria das farmácias possuem Consultório e uma sala de aplicações e aferições. Os consultórios possuem boa estrutura, porém não são destinados aos farmacêuticos – e sim são de uso exclusivo por profissionais da Nutrição.
- **REINO UNIDO** - Desde 2006 os farmacêuticos britânicos podem atuar como prescritores independentes, atuando com base em uma lista pré-definida de medicamentos, de acordo com as categorias estabelecidas no país (National Health Service UK).

Segundo o Professor Cassiano Correr, fundador da Clinicarx, países como Inglaterra, Escócia e Irlanda, têm promovido parcerias entre o sistema público de saúde e farmacêuticos, disponibilizando tais profissionais para resolução de demandas imediatas passíveis de resolução no consultório farmacêutico – liberando a agenda do médico para pacientes com casos graves. Nestes casos, o farmacêutico tem autonomia para prescrever medicamentos e indicar tratamentos.



RESOLUÇÕES VIGENTES

- **RESOLUÇÃO CFF 585** de 29 de agosto de 2013 (*Atribuições Clínicas do Farmacêutico*) regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico que, por definição, constituem os direitos e responsabilidades desse profissional no que concerne a sua área de atuação.
- **RESOLUÇÃO CFF 586** de 29 de agosto de 2.013 (*Prescrição Farmacêutica*) encerra a concepção de prescrição como a ação de recomendar algo ao paciente. Tal recomendação pode incluir a seleção de opção terapêutica, a oferta de serviços farmacêuticos, ou o encaminhamento a outros profissionais ou serviços de saúde.
- **RDC 44 DA ANVISA** de 17 de Agosto de 2009 - Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

Além dessas Resoluções, a Lei 13.021 de 04 Agosto de 2014, da ANVISA, transforma a Farmácia em Estabelecimento de Saúde e reitera a obrigatoriedade da presença permanente do farmacêutico nas farmácias.

TIPOS EXISTENTES

CONSULTÓRIO INSTALADO EM FARMÁCIA OU DROGARIA

A regulamentação dessa modalidade segue uma via mais simples, considerando que estes serão incorporados a uma estrutura pré-existente e regulamentada como um estabelecimento farmacêutico que passa a oferecer serviços na sua prática profissional. Serão necessárias atualizações da documentação quanto às atividades desenvolvidas para os estabelecimentos já em funcionamento ou, em caso de estabelecimentos novos, uma adequada descrição inicial das atividades a serem desenvolvidas quando do processo de abertura do estabelecimento junto à Vigilância Sanitária local. Em ambos os casos, o enquadramento da atividade econômica na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE se dará pelo seguinte código: 8650-0/99 (serviços clínicos)v.

CONSULTÓRIO INDEPENDENTE OU AUTÔNOMO

O processo de abertura ainda é incerto. Isso porque não existe um código CNAE que conte com este tipo de atividade especificamente e, por essa razão, ainda não há uma regulamentação sanitária específica da Anvisa que regulamente ou normatize a infraestrutura mínima e as atividades destes tipos inovadores de estabelecimentos.

SERVIÇOS OFERECIDOS

- Prescrição de MIPs magistrais, alopaticos ou dinamizados (este último caso o farmacêutico deve possuir especialização em Homeopatia);
- Prescrição de exames laboratoriais para fins de acompanhamento farmacoterapêutico e encaminhamento para outro profissional ou serviço de saúde quando necessário;
- Aferição de pressão arterial, temperatura corporal, glicemia capilar, parâmetros de composição corporal (pesos e medidas), nebulização, perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos e demais serviços constantes na RDC 44/09 (para salas de atendimento em farmácias e drogarias);
- Serviços de estética realizados somente por Farmacêutico Esteta, ou seja, com especialização em saúde estética, porém, neste caso, deve-se obter a inclusão do CNAE 9602-5/02 no alvará e ter licenciamento sanitário para este fim. Vale ressaltar que os serviços de estética estão elencados nas Resoluções CFF 616/15 e 645/17 até o presente momento;
- Práticas Integrativas e Complementares, tais como acupuntura corporal, auriculoterapia, shiatsu, florais de Bach, dentre outras, levando-se em consideração os requisitos constantes nas Resoluções CFF 572/13 e 611/15.

ATENÇÃO

Não podem ser feitos nos consultórios farmacêuticos:

- Emissão de receita de medicamentos que exigem prescrição médica, exceto nos casos previstos na Resolução 586/2013 – CFF;
- Mudança de medicamentos indicados por outros profissionais;
- Realização de procedimentos de execução privativa de outros profissionais.



PROPAGANDA

O que pode e o que não pode ser feito de acordo com a Resolução 658/18 CFF:

Art. 5º – No âmbito da publicidade, propaganda ou anúncio de suas atividades profissionais, é vedado ao farmacêutico:

- a)** divulgar especialidade ou área de atuação não reconhecida pelo Conselho Federal de Farmácia;
- b)** anunciar títulos científicos que não possa comprovar e/ou especialidade e área de atuação para a qual não esteja qualificado;
- c)** anunciar ou divulgar técnicas, terapias de tratamento e área da atuação que não apresentem evidências científicas, assim como instalações e equipamentos que não tenham seu registro validado pelos órgãos competentes;
- d)** adulterar dados visando beneficiar-se individualmente ou a instituição/estabelecimento que representa, assessoria ou integra;
- e)** garantir, prometer ou induzir a determinados resultados de tratamento, sem efetiva comprovação;
- f)** expor o paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento não efetivamente comprovado e sem o seu expresso consentimento;
- g)** acumpliciar-se a práticas lesivas ao consumidor e à saúde;
- h)** usar expressões como "o melhor", "o mais eficiente", "o único capacitado", "resultado garantido" ou outras capazes de induzir o paciente/consumidor ao erro;
- i)** incluir mensagens, símbolos e imagens de qualquer natureza em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- j)** fazer afirmações e citações ou exhibir tabelas e ilustrações relacionadas a informações que não tenham sido extraídas ou baseadas em publicações de órgãos e entidades oficiais, de uso tradicional reconhecido, de valor acadêmico com fundamento em literatura consolidada e/ou baseada em publicações ou evidências científicas;

- k)** adotar práticas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- l)** divulgar preços de serviços ou formas de pagamento para captação de clientela em desacordo aos direitos do consumidor;
- m)** oferecer vantagem, ganho ou benefício financeiro a terceiro em retribuição ou troca de obtenção de serviço;
- n)** deixar de prover o cliente ou seu responsável, quando for o caso, de informação de qualidade, confiável e rastreável cientificamente;
- o)** omitir a declaração de conflitos de interesses quando palestrante em eventos, sendo obrigatório informar o recebimento de apoio e patrocínios de órgãos e empresas.

Art. 6º - É direito do farmacêutico divulgar os cursos/capacitações/atualizações que participou e títulos que possua em área de atuação reconhecida pelo Conselho Federal de Farmácia.

PRESCRIÇÃO

De acordo com o Art. 6º, da Res. 586/13 - "O farmacêutico poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde."

§ 1º - Para o exercício deste ato será exigido, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, o reconhecimento de título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.





EQUIPAMENTOS

Para definir quais equipamentos serão necessários é preciso saber os serviços que serão oferecidos. Neste momento, é essencial diferenciar serviços farmacêuticos de serviços de saúde. Serviços farmacêuticos dizem respeito à análise da farmacoterapia, a conciliação de medicamentos prescritos, o manejo de doenças autolimitadas e o acompanhamento farmacoterapêutico. Para exercer essas atividades é preciso ter conhecimento e expertise clínica.

Já os serviços de saúde precisam de instrumentos específicos para sua realização como, por exemplo, esfigmomanômetro com estetoscópio, aparelho de glicemia, insumos para aplicação e administração de medicamentos, refrigerador com controle de temperatura para armazenamento de vacinas, entre outros.

PASSO A PASSO PARA IMPLANTAÇÃO

EXIGÊNCIAS

- Ser graduado como Bacharel em Farmácia por uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Estar registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- Não é necessário ter pós-graduação em área específica, porém é necessário que o farmacêutico se sinta seguro para realizar uma prescrição farmacológica de MIPs (Medicamentos Isentos de Prescrição) e ter noções de semiologia, por exemplo.

RECURSOS FINANCEIROS

Se você deseja implantar um consultório dentro de uma farmácia, poderá investir menos. No entanto, tal investimento depende do nível de adaptação necessária do local para receber mais uma sala. Já os consultórios independentes tendem a requerer maior investimento inicial, considerando que passarão pelo processo de abertura e regularização de uma nova empresa, bem como a parte de infraestrutura.

COLABORADORES

As salas de serviços clínicos farmacêuticos são instaladas em farmácias ou drogarias. Já em se tratando de consultório independente, o próprio farmacêutico se incumbirá do agendamento ou terá sua própria secretaria.

INAUGURAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A inauguração pode ser explorada em dois focos: o público-alvo, ou seja, a população em geral; e os profissionais de saúde prescritores. Assim, o importante é demonstrar a natureza do consultório farmacêutico como estabelecimento prestador de serviços de saúde. Campanhas educativas em saúde podem estabelecer melhor esse contexto. A divulgação à comunidade também deve ser baseada em uma abordagem dupla: focada na população e, diferentemente, aos profissionais prescritores. Aos primeiros, esclarecendo quanto aos benefícios e vantagens dos serviços oferecidos. Aos segundos, apresentando as contribuições que tais serviços podem proporcionar à qualidade dos tratamentos dos pacientes.

O ATENDIMENTO

Pode-se estabelecer uma sequência mínima de ações que devem ser contempladas na prática do cuidado ao paciente:

- a) Atendimento cortez e atencioso pela recepção (seja por um colaborador ou pela equipe de atendimento);
- b) Triagem do paciente: isto é importante no sentido de se identificar a real necessidade de encaminhamento do paciente ao serviço farmacêutico. Em consultórios independentes, este processo pode integrar as funções do profissional no sentido de identificar a real compreensão do paciente quanto aos serviços oferecidos no consultório;
- c) Acolhimento do paciente: realizado de forma atenciosa e comprometida, que demonstra verdadeiro interesse em cuidar da saúde do paciente que busca por seus serviços;
- d) Acompanhamento: por meio do estabelecimento de uma metodologia de monitoramento do processo de cuidado ao paciente, considerando as necessidades individuais.

DOCUMENTOS A SEREM OFERECIDOS AO PACIENTE

Após cada atendimento, o paciente deve receber a Declaração de Serviço Farmacêutico, em cumprimento ao Artigo 81, Seção III, da RDC-ANVISA nº 44, de 2009, referida anteriormente. Ainda, em caso de prescrição farmacêutica decorrente do serviço de manejo de problema de saúde autolimitado, o paciente também deve receber a primeira via da prescrição emitida, independentemente dessa prescrição conter tratamentos farmacológicos ou não.

Nos casos em que os serviços farmacêuticos são cobrados do paciente, o que deve se consolidar como tendência, o paciente ainda deve receber o recibo de serviços, de acordo com a legislação vigente em cada Estado da federação.

COBRANÇA PELA CONSULTA

A consulta farmacêutica, assim como qualquer outro serviço farmacêutico, deve ser cobrada. Esse é um dos caminhos a ser percorrido na busca do maior reconhecimento profissional do farmacêutico clínico. Todo serviço de saúde de qualidade e prestado com bases na ética deve ser devidamente e justamente remunerado, e nisso se incluem os serviços farmacêuticos.

A determinação dos valores a serem cobrados deve ser o resultado de um estudo de formação de preços, no qual devem ser considerados a natureza e complexidade dos serviços prestados, as condições socioeconômicas do público-alvo, os custos operacionais do consultório e a expectativa de lucro do empreendimento. De acordo com informações do Instituto Cabral Educacional, os valores variam conforme cada realidade.

PASSO A PASSO: AUTÔNOMO

1. A sugestão em um primeiro momento é consultar um contador ou empresa de contabilidade especializada na prestação de serviços de consultórios. Com a contabilidade você irá definir os serviços que serão prestados, quantas pessoas farão parte da sociedade do consultório farmacêutico, quanto se espera de faturamento, dentre outros fatores. Agora, se você tem uma farmácia ou drogaria e quer abrir o consultório nesse estabelecimento, você deve informar ao seu contador a inclusão da atividade de consultório farmacêutico. No caso, o contador irá protocolizar junto à Receita Federal essa inclusão do novo CNAE, conforme código já descrito, além do alvará de licenciamento sanitário também deverá constar essa atividade;

2. O segundo passo é o farmacêutico definir o consultório como Pessoa Jurídica (PJ), logo deve-se definir junto ao contador a tributação: se pelo Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real. Definido isso, deverá realizar a elaboração do Contrato Social, bem como a inscrição do CNPJ e Inscrição Estadual;

Com inscrições em mãos, documentação pessoal, CNPJ e Contrato Social deve-se contatar a Vigilância Sanitária da sua Cidade, pois cada município tem suas próprias regras para a liberação do alvará;

3. Próximo passo, dar entrada junto à Vigilância Sanitária local, para expedição de licença sanitária. Nessa etapa, você já terá definido seu registro como PJ;

4. Para os consultórios de locação própria, deve-se também obter a emissão do Certificado do Corpo de Bombeiros, através do site <http://www.cbmerj.rj.gov.br/>, clicar em "Para o Cidadão", em seguida clicar em "Laudo de Exigências" e seguir conforme orientações constantes no próprio site, além do pagamento de taxa específica.

Caso o consultório seja sublocação, provavelmente esta etapa já tenha sido realizada pelo proprietário da sala, clínica ou outro estabelecimento ao qual o farmacêutico esteja alocado seu consultório;

5. Outra documentação necessária para o funcionamento do consultório é o Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município/Prefeitura, o qual é de extrema importância inclusive para operações bancárias, parcerias, empréstimo, etc. Atenção especial às taxas do IPTU e autorização do corpo de bombeiros. Tal documento pode ser adquirido através do site <https://carioca.rio>, solicitando Alvará de Licença, uma vez que o farmacêutico não se enquadra como MEI (Microempreendedor Individual). Fazer consulta prévia do local no próprio site da prefeitura, gerando a solicitação de documentos pessoais, registro profissional, habite-se do imóvel, contrato de aluguel ou sublocação, protocolo da vigilância sanitária e protocolo do corpo de bombeiros;

6. A etapa seguinte seria a regularização junto ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro.

LICENCIAMENTO

- Entrar no site <https://crf-rj.org.br/>, clicar em "Formulários", em seguida na opção "Empresas e RT" clicar em "Registro de Estabelecimentos";
- Preencher os Formulários V e VI (A opção é o código 103 para Consultório Farmacêutico, o qual deverá ser preenchido no Formulário padrão V);
- Tais formulários e documentos exigidos, deverão ser protocolados na sede ou em alguma das seccionais do CRF/RJ para análise, registro e posterior emissão da Certidão de Regularidade Técnica (CRT), lembrando que recentemente foi aprovado por unanimidade a isenção das taxas de licenciamento de Consultório Farmacêutico junto ao CRF/RJ, conquista esta oriunda do trabalho do Grupo Técnico de Consultório Farmacêutico 2019.

Documentos exigidos para emissão da CRT:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Contrato social;
- Cópia do Alvará de funcionamento.

PARA LICENCIAR NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O trâmite se dá pelo site "<https://carioca.rio/>".

Escolher a opção "Alvarás e Licenças" e em seguida clicar na opção "Licenciamento-Vigilância Sanitária".

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO

GESTÃO 2020/2021

Presidente: Tania Mouço

Vice-Presidente: Silvana França

Diretora Tesoureira: Carla Coura

Diretor Secretário-Geral: Ricardo Lahora

EDIFÍCIO SEDE

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

20270-274

(21) 3872-9200

Horário de Funcionamento: 9 às 17h



Nosso site

www.crf-rj.org.br

Nossas redes sociais

 @crf.rj  @crfrj

Mantenha-se informado!